

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E DE OUTROS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO E DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM EM ESPAÇO ESCOLAR

PROIBIÇÃO DE USO DE TELEMÓVEL, SMARTPHONE E DISPOSITIVOS MÓVEIS EM TODO O RECINTO ESCOLAR

Artigo 1.º Objetivo

O presente Regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de *smartphones*, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móveis e de captação de som, imagem e vídeo, em todo o espaço escolar do Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

Proibição de utilização do referido no Artigo 1.º, a aplicar a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira dentro do recinto escolar, incluindo áreas de recreio, salas de aula, corredores, bar, refeitório, pavilhão ginnodesportivo e qualquer outro espaço sob a responsabilidade da Escola.

Artigo 3.º Destinatários

Este Regulamento destina-se a todos os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico deste Agrupamento, abrangendo, ainda, as crianças da Educação Pré-Escolar.

Artigo 4.º Procedimentos

À entrada do edifício escolar os dispositivos eletrónicos, mencionados no Artigo 1.º, devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas.

Artigo 5.º Exceções

1. Alunos cuja língua materna não seja o português e que revelem baixo domínio da mesma e possam utilizar o *smartphone* como instrumento de tradução.
2. Alunos que, por razões de saúde, devidamente comprovados, e monitorizados por dispositivos eletrónicos controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo,

controlo de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente.

3. Desenvolvimento de atividades com *smartphone*, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor ao Encarregado de Educação.

Artigo 6.º Sanções em Caso de Infração

O não cumprimento desta norma, para além de comunicação escrita ao Encarregado de Educação, sujeitará o aluno às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Aplicação de medida corretiva;
- Aplicação de medida sancionatória.

Em casos de reincidência, o Diretor poderá aplicar outras medidas disciplinares, conforme o Regulamento Interno.

Artigo 7.º Responsabilidade

A responsabilidade pela guarda e conservação do telemóvel é exclusivamente do aluno. A Escola não se responsabiliza por perdas, furtos ou danos que possam ocorrer com os dispositivos móveis dos alunos.

Artigo 8.º Entrada em funcionamento

O presente Regulamento foi aprovado em Conselho Pedagógico no dia 2 de setembro de 2025.